

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.

Extrato de Publicação

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, em cumprimento ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, torna pública sua intenção de contratação de Prestação de serviços técnicos e logísticos em Brasília/DF, com a finalidade de acompanhamento físico dos processos e projetos de interesse municipal junto a órgãos e instituições federais, bem como a assessoria a membros do executivo municipal na realização de compromissos oficiais na capital federal, com a disponibilização de escritório equipado com a infraestrutura necessária para a realização de reuniões e demais serviços de apoio logístico e administrativo em Brasília/DF. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@taquaracu.mg.gov.br, das 8h às 17h — Taquaraçu de Minas/MG, 06 de maio de 2022. Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol — Secretário Municipal de Administração. PUBLIQUE-SE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO № 03/2022

O Município de Taquaraçu de Minas, torna público a RETIFICAÇÃO do Resultado do Processo Licitatório nº 009/2022, publicado no Diário Oficial do Município JOTAM, no dia 05 de maio de 2022, Edição 60, pág. 2 e 3, nos seguintes termos:

Onde se lê:

LICITANTES VENCEDORES:

1- MOTA & BRITO LTDA, CNPJ Nº 20.550.091/0001-46

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/M	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				ODELO		
02	unid	01	Bipap. Com alarmes, umidificador permanente, máscara nasal, rise time, ventilação de backup, pressão máxima: mínimo de 20cmH2O	YUWELL/ YH-730	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 4.400,00	

Leia-se:

LICITANTES VENCEDORES:

1- SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ № 23.643.895/0001-88

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				MODELO		



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.

02	unid	01	Bipap. Com alarmes, umidificador permanente, máscara nasal, rise time, ventilação de backup, pressão máxima: mínimo de 20cmH2O	•	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					

Taquaraçu de Minas/MG, 06 de maio de 2022 – Ernane Henriques de Souza – Presidente da CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 28/2022

PROCESSO LICITATÓRIO № 024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2022

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas-MG

CONTRATADA: PALLET RIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 37.104.931/0001-40

OBJETO: Registro de Preços de Materiais para Acondicionamento de Lixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				MODELO		
01	Unid	50	CONTENTOR PLÁSTICO,	XDPC/	R\$ 1.750,00	R\$ 87.500,00
			CONTEINER	CONTENTOR		
			CAPACIDADE 1000 LITROS, COR	1000L		
			AZUL, INJETADO EM PLÁSTICO			
			POLIETILENO DE ALTA			
			DENSIDADE (PEAD E			
			ADITIVADO COM PROTEÇÃO			
			UV, ISENTO DE CANTOS E			
			IMPERFEIÇÕES, CANTOS VIVOS,			
			PONTAS E OUTRAS			
			CARACTERÍSTICAS QUE			
			POSSAM OFERECER RISCOS AO			
			USUÁRIO OU ACUMULAR			
			RESÍDUOS DE DIFÍCIL			
			REMOÇÃO), RODÍZIOS NÃO			



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.

PODEM PERFURAR O CORPO DO CONTENTOR NA INSTALAÇÃO, PEDAL EM TUBO DE AÇO CARBONO 1020, PINTURA ELETROSTÁTICA (EPÓXI) COR PRETA, SUPERFÍCIE LAVÁVEL E IMPERMEÁVEL DRENO PARA		
PINTURA ELETROSTÁTICA (EPÓXI) COR PRETA,		
NBR 15911.		
	VALOR TOTAL	R\$ 87.500,00

VIGÊNCIA: 05/05/2022 à 04/05/2023

ASSINATURA: 05/05/2022

Ernane Henriques de Souza - Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 29/2022

PROCESSO LICITATÓRIO № 024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2022

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas-MG

CONTRATADA: MBR COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

CNPJ: 20.204.978/0001-82



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.

OBJETO: Registro de Preços de Materiais para Acondicionamento de Lixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				MODELO		
01	Unid	20	CARRINHO PARA COLETA DE	LARPLASTICO/	R\$ 840,00	R\$ 16.800,00
			LIXO	LUTOCAR 100		
			MEDIDAS: 60 X 110 CM (LXA)			
			PESO: 28 KG			
			CAPACIDADE DE CARGA: 100			
			LITROS			
			TIPO DE RODA: 02 RODAS			
			PNEUMÁTICAS 325 X 8"			
			PINTURA: EPÓXI			
			SEGMENTO: IDEAL PARA			
			VARRIÇÃO DE RUA			
		•		VALOR TOTAL	R\$ 16.800,00	

VIGÊNCIA: 05/05/2022 à 04/05/2023

ASSINATURA: 05/05/2022

Ernane Henriques de Souza – Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022

PROCESSO LICITATÓRIO № 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 03/2022

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas-MG

CONTRATADA: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 23.643.895/0001-88

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01.10.122.0003.1032.4.4.90.52.00 (Fonte 153)

VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 06/05/2022 à 31/12/2022

ASSINATURA: 06/05/2022

Ernane Henriques de Souza - Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2022

PROCESSO LICITATÓRIO № 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 03/2022

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas-MG

CONTRATADA: C.E. CARVALHO - COMERCIAL

CNPJ: 24.864.422/0001-73

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01.10.122.0003.1032.4.4.90.52.00 (Fonte 153)

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA: 06/05/2022 à 31/12/2022

ASSINATURA: 06/05/2022

Ernane Henriques de Souza - Presidente da Comissão de Licitação



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2022

PROCESSO LICITATÓRIO № 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 03/2022

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas-MG

CONTRATADA: NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 12.095.582/0001-16

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Atender as Necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01.10.122.0003.1032.4.4.90.52.00 (Fonte 153)

VALOR: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 06/05/2022 à 31/12/2022

ASSINATURA: 06/05/2022

Ernane Henriques de Souza - Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO № 45/2022

PROCESSO LICITATÓRIO № 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 03/2022

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas-MG

CONTRATADA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA

CNPJ: 09.210.2219/0001-90



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01.10.122.0003.1032.4.4.90.52.00 (Fonte 153)

VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 06/05/2022 à 31/12/2022

ASSINATURA: 06/05/2022

Ernane Henriques de Souza - Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO № 029/2022, INEXIGIBILIDADE № 06/2022, CREDENCIAMENTO № 02/2022.

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 029/2022, Inexigibilidade nº 06/2022, Credenciamento nº 02/2022, na forma que segue:

Requerente: Município de Taquaraçu de Minas

Prestador de Serviços: FELIPE AUGUSTO REIS DE OLIVEIA - ME, CNPJ № 28.401.927/0001-52

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS.

Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Despacho de Ratificação: Secretário Municipal de Saúde

Ernane Henriques de Souza - Presidente da Comissão



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.







LEI N° 961 de 25 de abril de 2022

"Ratifica PROTOCOLO INTENÇOES firmado entre o Município de Taquaraçu de Minas ao CISREC – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO CALCARIO, ratificando o Contrato de Consórcio que o instituiu, em conformidade com a lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu decreto regulamentar nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. – Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre o Município de Taquaraçu de Minas ao CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da região do Calcário.

Art. 2°. O Referido Consórcio Público de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, se constituirá sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, com o objetivo de mutua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, nas mais diversas áreas de atuação, nos termos da clausula 4ª do Contrato de Consorcio Público.

Art. 3° - O protocolo de intenções, que faz parte integrante desta lei, após sua ratificação, converterse-á em contrato de consórcio público.

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento do disposto nesta Lei, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2022, incluindo a abertura de crédito adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observa a legislação vigente.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaraçu de Minas, 25 de abril de 2022

Marcílio Bezerra da Cruz

1/1



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650 Matorinhos- MG, CEP: 200 Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1841 CNPJ: 01.272.081/0001-41/ bisc fist: isento Email: cisrec@oi.com.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CISREC

PROTOCOLO DE INTENÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC A LEI FEDERAL 11.107, DE 2005 E AO DECRETO 6.017, DE 2007.

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

O Municipio de Capim Branco, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede administrativa a Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Romar Gonçalves Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 621.816.886-72.

O Municipio de Confins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.006.232/0001-10, com sede administrativa á Rua Gustavo Rodrigues, nº 265. Centro. Confins, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Geraido Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 201.447.096-00.

O Município de Funitándia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.414/0001-00, com sede à Rua Tristão Vieira, nº 90, Centro, Funitándia. Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Inácio Pereira, inscrito no CPF sob o nº 541.595.396-53.

O Municipio de Jaboticatubas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa a Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 38. Centro, Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fábio Moreira Santos, inscrito no CPF sob o nº 508.171.836-04;

O Município de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede á Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr Fernando Pereira Gomes Neto, inscrito no CPF sob o nº 272.379.446-20;

O Municipio de Matozinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Born Jesus, nº 99. Centro, Matozinhos, Estado de Minas Gerias, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Divino de Souza, inscrito no CPF nº 131.172.548-68.

O Município de Pedro Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, com sede à Rua Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeta Municipal Sra. Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira, riscrito no CPF sob o nº 234.472.306-49.



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro Matozinhos- MG, CEP, 35/720-200 Teletax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-2541 CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Inse Est. Isento Email: cistec@oi.com.br

O Municipio de Prudente de Morais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-63, com sede à Rua João Dias Jeunnon, nº 58, Centro, Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Roberto Filho, inscrito no CPF sob o nº 812.731.776-49.

O Município de Vespasiano, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.425/0001-42, com sede à Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, Centro, Vespasiano, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Moura Murta, inscrito no CPF sob o nº 050.757.776-00.

Reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada de saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas.

Considerando as necessidades de criação de um órgão institucional que viabilize a implementação de políticas públicas em escalas adequadas, de forma racional e coordenadas.

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal.

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da CF/ 88, na Lei Federal nº 11 107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC EM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO, SOB FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE É FORO

Art 1º O consórcio Intermunicipal de Saude da Região do Caicário, podendo ser denominado simplesmente CISREC, constituído pelos municípios de Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Lagos Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais e Vespasiano, tem personalidade jurídica de Direito Publico Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins económicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º A subscrição deste Protocolo de Intenção será realizada mediante assinatura em três vias, seu extrato deverá ser publicado em veiculo de impressa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que poderá obter a copia integral do mesmo.

§2º O presente Protocolo de Intenção, após sua rátificação em Assembleia Geral de todos os Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consorcio-Publico, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650 Matozinhos- MG, CEP: 39 20 30 Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 372-1341 CNPI: 01-272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento Email: cisrec@oi.com.br

Art. 2º O CISREC tem sede e foro no Município de Matozinhos-MG, e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISREC, respeitada á autonomia dos entes públicos prevista na Constituição de Republica 1.988.

Parágrafo Único – A séde do consórcio poderá ser alterada mediante deliberação da Assembléia Geral

CAPÍTULO SEGUNDO - DAS FINALIDADES

Art. 3º O CISREC tem como finalidade o desenvolvimento de ações e serviços de saúde de forma associada, com economia de escala e de escopo.

§1º O consórcio atuará em estrita consonância com as normas que regem o SUS

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada do serviço estampado no caput deste artigo.

Art. 4° Os objetivos do CISREC para os entes consorciados compreendem:

 I – Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II – Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatórias e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/ habilitação dos mesmos quando pertinente;

III – Celebrar contratos e convênios com os entes consorciados.

IV – Promover a inserção dos entes consorciados no sistema de regulação da Região do Calcário, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISREC, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pre-estabelecidos;

V - Integrar-se à Central Estadual de Regulação - SUS - FÁCIL, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à (s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados.

VI – Implantar, implementar serviços ambulatoriais e hospitalares desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tai ato ser aprovado em Assembléia Geral do CISREC.

VII – Proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo mediante aprovação da Assembléia Geral.

VIII - Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

IX – Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartifiado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assam adquiridos, contratados of produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governarálidade e governança.



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



§1º O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convénios e outro instrumentos com universidade, entidade de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 5º Para cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá.

- I Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxilios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais.
- II Celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1.990;
- III Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade publica, ou interesse social, realizada pelo Poder Público,
- IV Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III da lei Federal de nº 11.107/2005.
- V Solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimento e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de media e alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivamente tudo isso com énfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo, e
- VI Celebrar contrato de Gestão com entes da Administração Pública, Autarquia e Fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estábeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Considera-se como área de atuação do CISREC a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados que vierem a integrar o CISREC.

CAPITULO QUARTO - DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 7º O consorciado adimplente tem direito de exigir dos demais consorciados o cumprimiento das obrigações previstas no presente Contrato – Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, se constituirá no Contrato de Consorcio Público.

CAPÍTULO QUINTO - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no CAPÍTULO SEGUNDO deste Protocolo de Intenções e observadas às competências constitucionais e legais previstas no Capítulo Ottavo, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados penante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Run 08 de Dezembro, 650 Conto Matozinhos- MG. CEP: 75 38 505 Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 232-341 CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc Est: Isento Email: cisree@oi.com.br

CAPÍTULO SEXTO - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além, de outras definidas posteriormente em estatuto.

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - PRESIDÊNCIA

III - VICE PRESIDENCIA

IV - PRIMEIRA SECRETARIA

V - SEGUNDA SECRETARIA

VI - TESOURARIA

VII - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VIII - CONSELHO FISCAL

§1º As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previsto neste Protocolo de Intenções, serão definidas em Estatuto.

§2º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio vinculado à Assembléia Geral

CAPÍTULO SÉTIMO - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CISREC.

§1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por ser vice ou por representação fundamentada por mandato.

§2º A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembléia Geral.

 I – Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e o Tesquireiro do Consórcio.

II - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal

III - Aprovar as contas do Consórcio.

 IV – Aprovar as alterações no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno;

V – Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

 VI – Rever os atos dos membros do Conselho Diretor, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

VII - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

 VIII – Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária excepcional interesse público, nos termos do art. 20, definindo o seguinte:

a) O cargo a ser preenchido;

b) A quantidade de profissionais a ser contratado;

c) O salário dos profissionais contratados:

d). O prazo de duração da contratação.









Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650 -/ Cestro Matozinhos- MG. CEP: 37.720-000 Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 1712-1541 CNPJ: 01.272.681/0001-41/ Insc Est, (senso Email: cisrec@oi.com.br

IX – Aprovar o orçamento anual e plano quadrienal;

X – Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

XI - Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

§4º A Assembleia Geral reunir-se a, ordinariamente, uma vez a cada més, e extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados

§5º O calendário anual das Assembléias Ordinárias será aprovado pela Assembléia

§6º A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com

§7º A convocação da Assembléia Géral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) días,

§8º A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISREC deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§9º A convocação da Assembléia Geral será feita através de oficio encaminhado aos entes consorciados através de fax ou pelo correio ou e-mail ou pessoalmente.

§10. A Assembléia Geral, ordinaria ou extraordinaria, reunir-se à, e, primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com quasquer

§11. As deliberações da Assembléia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes.

§12. As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto e da alteração de sede serão decididas pelo voto de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§13. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral serão tomadas obrigatoriamente por aclamação

§14. Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de

§15. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas

 I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de ser



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 68 de Dezembro, 650 - Centro Matocinhos- MG. CEP. 39 770 Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 1712-641 CNP3: 01.272-081.0001-41/ Insc Ess Isento Email: cisrec@oi.com.br

 II — De forma resumida, todas as intervenções orais e, como o anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral,

 III – A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§16. Somente se reconhecerá siglio de documentos e declaração efetuada na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do siglio. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos presente e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o siglio.

§17. A ata será rubricada em todas as folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes do ente federados consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

§18. Sob pena de ineficácia das décisões nela tomadas, a integra da ata da Assembléia Geral deverá, em até dez dias, publicada no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§19. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO OITAVO - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 11. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembléia geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.

§1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao vicepresidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência pelo período restante do mandado em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISREC cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembléia Geral, hipótese em que serão convocadas novas eleições, trinta dias após a vacância para preenchimento do cargo pelo tempo que restar do mandato.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se à quórum de no mínimo 2/2 (dois terços) dos representantes dos entes federados consprciados

Art 12. São atribuições de Representante legal do Consórcio

-2-7-



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650 Matezinbos- MG, CEP: 85.20 Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 5712-1541 CNPJ: 01.272.681/0001-41/ Insc.Est: Isento Email: cisrecitoi.com.br

- Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- II Promover a articulação permanente entre os entes consorciados.
- III Referendar a programação conjunta.
- IV Contratar o Secretano Executivo;
- V Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal técnico e
- VI Homologar as licitações.
- VII Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação.
- VIII Assinar contratos de fornecimento onundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8 666/93.
- IX Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISREC, mediante deliberação da Assembléia Geral.
- X Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes. inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais.
- XI Assinar juntamente com o Tesourero cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa
- XII Presidir as reuniões da Assembléia Geral:
- XIII Convocar reuniões periódicas, se necessário,
- XIV Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a
- XV Assinar Correspondência Oficial
- XVI Regulamentar, caso necessário, o contrato de consórcio e o estatuto do CISREC
- XVII Exercer a administração geral do Consórcio,
- XVIII Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembléia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso:
- XIX Receber doação e subvenção em nome do CISREC.

CAPÍTULO NONO - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 13. O Conselho Fiscal será composto por três Prefeitos dos entes federados consorciados, que serão eleitos no més de dezembro, pela Assembléia Geral, sendo Órgão de fiscalização e controle do CISREC
- § 1º Os suplentes dos membros do Conselho Fiscal serão os Secretários Municipais de Saúde do respectivo ente federado eleito
- §2º O Conselho Fiscal terà um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário com o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.
- §3º Compete ao Conselho Fiscal:
- I Oficiar à Assembléia Geral sempre que verificar irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatuarias e regimentais,
- II Examinar os documentos e livros de escrituração do CISREC
- III Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitinad



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 68 de Dezembro, 650 Matezinhos- MG, CEP: 36-5 Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3742-1541 CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento Email: cisrec@oi.com.br

 IV – Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo. demonstrativo de resultados do exercicio findo. Que acompanham o relatório da Secretária Executiva, até o ultimo dia útil do més de fevereiro do exercício subsequente;

V – Exercer as atividades de fiscalização;

VI – Requisitar informações que considerar necessário.

VII – Representar ao Presidente do CISREC sobre irregularidades encontradas;

VIII - Dar parecer sobre contas anuais do CISREC

IX – Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário.

X -- Fiscalizar a execução do orçamento do CISREC.

XI – Fiscalizar os atos da Diretoria Administrativa;

XII - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais de serviços:

XIII – Fiscalizar as licitações;

XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV - Fiscalizar a administração de pessoal.

XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar,

§4º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISREC

CAPÍTULO DECIMO - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14. A Diretoria Administrativa será constituida pelo Secretário Executivo e pelos coordenadores, sob a gerência do primeiro.

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo

 I – Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previsto no Capítulo Segundo do presente Contrato. bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio:

II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

 III – Elaborar e apresentar ao conselho fiscal prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercicio subsequente;

IV – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

V - Elaborar os manuais de procedimentos e rolinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISREC:

 VI – Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes. de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso publico ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - Remeter à Assembléia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanço, bem como retatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do

VIII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu

IX - Cumprir e fazer cumprir as suns decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral,



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650 Centro Matozinhos- MG. CEP: 35.720.550 Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-3541 CNP3: 01.272.081/0001-41/ bisc.Est/ Sento Email: cisrec/@oi.com.br

X – Dirigir, prientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

 XI – Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxilios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

 XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitado;

XIV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal:

XV – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posteriormente apreciação da Assembléia Geral;

XVI – Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII – Coordenar as atividades de deservolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados.

XVIII – Conceder, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados.

XIX - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio,

XX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

 XXI – Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos:

XXIII - Coordenar, orientar e acompanhar os contratos e convênios firmados pelo CISREC.

XXIV - Acompanhar a realização dos contratos de rateio:

XXV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo

 XXVI – Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;

XXVII – Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;

XXVIII - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos,

XXIX – Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive às de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação é limpeza.

XXX - Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados.

XXXI - Encaminhar proposições de deliberação da Assembléia Geral:

XXXII - Publicar o balanço anual de consércio:

XXXIII - Autenticar os livros do consórcio;

XXXIV - Realizar outras atividades Correlatas

Art. 16. Subordinam-se à Secretária Executiva:

I - A Coordenadoria Administrativa,

II - A Coordenadoria Laboratorial

KAK &

A Jam



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650/ Matezinhos- MG. CEP/2 Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (3) (22) 21341 CNPJ: 01.272.081/0001-41/ lpsc.Est: bsento Email: cisree@oi.com.br

Art 17. As atribuições das coordenadorias serão definidas no Estatuto do Consórcio

CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 18. Para a execução de suas atividades disporá o CISREC de quadro de pessoal composto de 08 (oito) empregos públicos e 05 (cinco) Cargos Comissionados. Cabera a Assembléia Geral deliberar sobre o aumento do numero de empregados públicos do

§1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, exceto para contratações temporárias para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos. os mesmos serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do

§2º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de

I = 01 (um) Secretário Executivo;

II – 02 (dois) Gerentes;

III - 01 (um) Coordenador Laboratório.

IV - 01 (um) Assessor Jurídico;

§3º Empregos providos por Concurso;

I - 01 (um) Bioquímico;

II - 01 (um) Técnico em Biodiagnóstico,

III - 01 (um) Técnico Patologia;

IV - 01 (um) Auxiliar de Laboratório

V - 01(um) Motorista,

VI - 02 (dois) Guardas Vigilantes

VII - 01 (um) Serviços Gerais;

§4º A remuneração observará os seguintes parâmetros:

PLANO DE EMPREGOS E VENCIMENTOS

Denominação/ Classe do cargo	Old de Cargos	Valores	Carga Horaria Semunai
Secretario Executivo	01	R\$ 1 960 00	
Gerente	02	R\$ 1.960.00	40 hs
Coordenador Laboratório	01		40 ha
Assessor Arrigico	11.7	R\$ 1 500,00	20 ma
Bioguimico	01	R3 1 500,00	20 hs
Single Market	01	R\$ 955.00	20 hs



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro Matezinhos - MG, CEP: 37720-000 Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 272-154 CNPI: 01.272-081/0001-41/ Inspector Isento

Email: cisrec@oi.com.br

Auxiliar Serviços Gerais	01	R\$ 678.00	40 hs
Guarda Vigilante	02	R\$ 676,00	Revezamento 12/3 hs
Motorista	01	R5 1 140,00	40 hs
Auxiliar de Laboratório	01	R\$678.00	40 hs
Técnico Patniogia	01	F\$ 935.00	40 hs
Técnico Biodiagnóstico	- 01	R\$ 960.00	40 hs

§5º A remuneração da cada classe de vencimentos especificada no parágrafo 4º deste artigo somente poderá ser alterada mediante Resolução aprovada em Assembléia Geral

§6º Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISREC servidores de seu quadro, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrario da Assembleia Geral Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como credito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente.

 III – Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral

rV – Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, empregados que desempenham função similar;

V – O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, deste parágrafo, não configura vinculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciêna;

VI – O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Art. 19. O CISREC poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

 Contralação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;
 A tender as action e a contral de c

II – Atender as ações e serviços públicos de saúde, de carater urgência e emergência.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 06 (seis) meses promogável, por mais 06 (seis) meses.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leisido Trabalho - CLT



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650 Centro Matozinhos- MG, CEP: 35,720,001 Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 387-1541 CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc Est. Sento Email: cisree@oi.com.br

Art. 20. O processo seletivo simplificado compreende a análise de curriculo vitae e entrevista, sem prejuizo de outras modalidades, que a critério do CISREC, venham a ser exigidas.

Art. 21. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-a mediante

 I – Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II – Publicação no quadro de avisos do Consórcio.

III – Disponibilização do interno teor do edital aos interessados.

Parágrafo Unico. Deverão constar no edital de abertura de inscrição para processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 22. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 23. O funcionário contratado nos termos deste Protocolo de Intenções vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 24. O funcionario contratado nos termos deste Protocolo de Intenções não poderá

Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente Contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo Unico. A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuizo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 25. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do CISREC, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Regimento Interno do CISREC, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender a excepcional inferesse extinguir-se-á sem direito a indenizações.

Pelo termino do prazo contratual;

II – Per iniciativa do contratado.

 III – Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou de outra razão de interesse público, a critério do CISREC.



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650 🗡 Matozinhos- MG, CEP, \$5, 20 Ob Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541 CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est. Isento Email: cisrec@oi.com.br

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público. será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I

Art. 27. Até a realização de Concurso Público, que deverá dar-se no prazo máximo de um ano, fica o Consórcio autorizado a manter contratações diretas nos cargos hoje no

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28. Fica o CISREC autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas

 I – Prestar serviços de saúde pública, bem como em outras especialidades de formação/ nivel superior (3º grau) e de formação/ nivel técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia

 II – Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização. com base sócio demográfica e epidemiológica.

III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos

 Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados. sendo a natureza e o teor desta assistência pre-estipulada e aprovada em Assembléia

 V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médicos hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes.

VII – Outras atribuições definidas pela Assembléia Geral.

§1º O CISREC poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuanos o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço pessoal e bens essencials à continuidade dos serviços transferidos.

§2º Em razão do que dispõe a Lei 6 080/90 e a Lei 11 107/05, especialmente no seu art 1º, §3º, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DO CONTRATO DE PROGRAMA



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rus 08 de Dezembro, 650 Matozinhos- MG, CEP; M GRAND Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541 CNPJ: 01.272/081/0001-41/ Insc Est: hento Email: cisreo@oi.com.br

Art. 29. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços de Saúde de comum interesse ou para transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§1º Nos contratos de programa a serem celebrados será obrigatoriamente observados:

- I O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
- §2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.
- §3º Compete ao estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DO CONTRATO DE RATEIO

- Art. 30. Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para transferência de recursos financeiros.
- §1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observada o orçamento do CISREC aprovado pela Assembléia Geral.
- §2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- §3º O contrato de rateio deverá ser previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscrevem o mesmo.
- §4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.
- Art. 31. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 32. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das nomitas de direito financeiro de ente federado consorciado, mediante notificação escrita, devetá informá-la ao CISRÉC.



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no controle de rateio.

Parágrafo Único. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISREC a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 33. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os priundos de transferência ou operações de crédito, destinam-se ao atendimiento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica, as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas contabilidade pública.

Art. 34. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 35 O CISREC deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 36. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário é formado pelos municípios que subscrevem o presente Protocolo de Intenção e pelos entes da federação que vierem a aderir a este ou a futuro Contrato de Consórcio Público.

§1º A adesão de novos entes da federação ao CISREC deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente que pretende se associar.

§3º É dispensável a ratificação do Poder Legislativo para a adesão de ente da federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consércio público, de forma que possa assumir todas as obrigações assumir todas as obrigações assumir todas as



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650 - Cestal Matozinhos- MG. CEP: 55. 12-45. Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541 CNPJ: 01.272.081/0001-41/ lesc Est. Bento Email: cisrec@oi.com.br

§4º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art 37. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tido como consorciados.

Art. 38. A retirada de ente da federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público mediante aprovação da Assembléia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituidas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 39. O presente Protocolo de Interições, convertido em contrato de consórcio público, após sua ratificação, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO ESTATUTO E REGIMENTO DO CONSÓCIO PÚBLICO

Art. 40. As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário constarão de Estatuto, Regimento Interno e Plano de Cargos e Salários, a serem elaborados pela Diretoria Executiva, que após aprovação pela Assembléia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os difames do Contrato de Consórcio Público, que será elaborado e assinado logo após a ratificação do presente protocolo de Intenções pelo legislativo que hoje integra cada ente consorciado.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos – MG, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 42. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respetto a terceiros e as de natureza orçamentaria, financeira ou contratual, inclusive as que digam respetto à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que, produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilósos por prêxia e motivada decisão.



Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.



Rua 08 de Dezembro, 650 Centro Matozinhos-MG, CEP: 83 720 dru Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 332-1501 CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc Est: Lento Emnil: cisrec@oi.com.br

Art. 43. O CISREC estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de sou representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receita, sem prejuizo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 44. Logo que ratificados os Protocolos de Intenções, os entes consorciados assinarão o Contrato de Consórcio e a partir desta data o CISREC adotará o sistema de Contabilidade Pública, nos moldos da Lei 4.320/1964 e demais legislação aplicável. E assim, por estairem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado na Impressa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Matozinhos, 19 de Julho de 2013.





Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.





Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 06 de maio de 2022 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2022 | Nº LXI – Lei Municipal nº 853/2014.

